



## **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01-02/2014**

**O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA – RS**, com sede administrativa situada à Rua Getúlio Vargas 796, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 06 de março de 2014, às 9 hs**, junto ao Setor de Licitações, no endereço acima, envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade Tomada de Preços, “**tipo menor preço global**”, de acordo com o processo nº 1555/2013, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, destinada a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoramento Contábil, Orçamentário e Administrativo** ao Município, tudo conforme condições a seguir:

### **I – OBJETO:**

1.1 É objeto deste edital, a **Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Administrativa** ao Município de Marques de Souza, com carga horária mínima de quatro horas semanais, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1 O Assessoramento Contábil engloba os serviços de acompanhamento a emissão dos relatórios mensais e anuais dentro dos prazos legais, a tramitação destes na Câmara de Vereadores, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, e no Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

1.1.2 O Assessoramento Orçamentário engloba o acompanhamento, quando da elaboração das peças que compõem o Sistema Orçamentário do Município, sendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Orçamento Anual - LOA e da execução do Orçamento Anual.

1.1.3 O Assessoramento Administrativo tratando da elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Leis, Portarias e demais documentos administrativos, admissão e demissão de Servidores Municipais, da folha de pagamento mensal, dos relatórios anuais referentes à DIRF, RAIS e demais atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Administração.

1.2 Todos os materiais necessários para a realização dos serviços previstos no item anterior, correrão a conta do Município, bem como serão de responsabilidade deste, a locação dos Softwares necessários à informatização da casa e os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

### **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 Serão admitidas a participar deste Edital, as empresas devidamente cadastradas até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.

**2.1.1 Os documentos para registro cadastral encontram-se na relação “HABILITAÇÃO PARA REGISTRO CADASTRAL” no site do Município: [www.marquesdesouza.rs.gov.br](http://www.marquesdesouza.rs.gov.br)**

2.2 É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

2.3 Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e o ENVELOPE Nº 2, ou envelope da “PROPOSTA DE PREÇOS”, no local, data e horário indicados neste Edital.

2.4 As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes a presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.



2.5 Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

### III - HABILITAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via:

- a) Documento credenciando o(s) representante(s) da proponente na licitação;
- b) Contrato social e última alteração ou equivalente.
- c) Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com o INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição da Empresa no Conselho Regional de Contabilidade e no Conselho Regional de Administração e acompanhado do Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico, nos respectivos órgãos;
- g) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Marques de Souza, em vigor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado;**
- h) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;
- i) Declaração de SUBMISSÃO plena às condições estabelecidas no Edital, em todas as fases de licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;
- j) Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, **no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.**

3.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos exigidos neste edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos exigidos neste edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4 implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 Os documentos referidos, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda fotocópias não autenticadas, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticados por membro da Comissão de Licitações, no ato da abertura do invólucro 01 - *Habilitação*.



3.9 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01 - 02/2014**  
**“Nome da Empresa”**

**IV - DA PROPOSTA:**

4.1 No envelope Nº 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da proponente.

4.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço global para o objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, locomoção e estadia para realização dos trabalhos na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, bem como os encargos sociais decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

4.3 Deverá constar na proposta o nome do responsável técnico, bem como o seu número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) e no Conselho Regional de Administração (C.R.A), vedada a sublocação sob qualquer forma dos serviços contratados.

4.3.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

4.4 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO IX.

4.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01 - 02/2014**  
**“Nome da Empresa”**

**V – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:**

5.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do disposto no Art. 43, da Lei nº 8.666/93, sendo que a documentação e propostas serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital.

5.2 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

5.4 O órgão ou entidade promotora da licitação não considerará:

a) Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

b) Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

c) A forma de julgamento será pelo menor preço, declarando-se vencedora a proposta que apresentar o **“menor preço global”**, do objeto do Edital.

d) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se coadunem com as especificações exigidas.



5.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Marques de Souza poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

5.6 Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

5.8 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados a apresentarem redução de preço, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio para o qual os interessados serão, igualmente, notificados.

5.9 Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.

5.10 O descumprimento da convocação por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação e outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no contrato, a rescisão importará na suspensão do direito de licitar pelo prazo de dois anos com o Município de Marques de Souza.

5.11 Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação do fornecimento, antes da assinatura do contrato.

5.12 Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

## **VI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 O contrato a ser firmado entre o Município de Marques de Souza e a(s) licitante(s) vencedora(s), observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

6.2 O(s) contrato(s) será(ão) firmado(s) contendo cláusulas pertinentes ao objeto desta licitação, às vistas da minuta (**ANEXO I**), elaborada em consonância com os regramentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Além das especificações constantes do presente ato convocatório, a(s) licitante(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às multas, penalidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta de contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

6.4 A desistência do Município de Marques de Souza de contratar com a licitante melhor classificada, não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6.5 Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.

## **VII – DAS PENALIDADES:**

7.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.

7.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;



d) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

### **VIII - DOS RECURSOS:**

8.1 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

8.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou renovação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

8.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

8.1.3 Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

8.2 A intimação dos atos referidos no subitem 8.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem 8.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.3 O recurso previsto na alínea "a" do subitem 8.1.1, deste subitem, terá efeito suspensivo. O Município motivadamente e presente razões de interesse público, atribuirá ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do subitem 8.1.1, deste subitem.

8.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.6 O recurso e o pedido de reconsideração interposta fora do prazo não serão conhecidos.

### **IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1 Deverão ser cotados preços para pagamento mensal, sendo o mesmo efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.

5.2 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.3 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA - IBGE.

### **X – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

7.1 O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário indicado pela Administração Pública Municipal;

b) **Definitivamente** tacitamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da totalidade dos serviços desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.





7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **XI - DA DOTAÇÃO:**

11.1 As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com as seguintes dotações orçamentárias:

##### **03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

##### **2006 – Manutenção Secretaria da Adm e Planejamento**

##### **3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (310)**

##### **04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA**

##### **2009 – Manutenção Contadoria**

##### **3.3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (406)**

#### **XII - DA CÓPIA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:**

12.1 Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação - modalidade Tomada de Preços serão atendidos, durante o expediente, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, localizada na Rua Getúlio Vargas, 796, onde o mesmo encontra-se afixado no quadro mural, bem como disponível no site [www.marquesdesouza.rs.gov.br](http://www.marquesdesouza.rs.gov.br)

#### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

13.2 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.3 O Município de Marques de Souza poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.4 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ao Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94.

13.5 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

13.6 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato

Marques de Souza, 17 de fevereiro de 2014.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°...../.....**

Entre o Mun. de MARQUES DE SOUZA e a empresa ..... para prestação de serviços de Assessoria Contábil, Orçamentário e Administrativo para o Município.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF n.º 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade n.º 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, n.º 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1555/2013, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 05-12/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

### **1.0 DO OBJETO:**

1.1 É objeto deste edital, a **Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Administrativa** ao Município de Marques de Souza, com carga horária mínima de quatro horas semanais, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1 O Assessoramento Contábil engloba os serviços de acompanhamento a emissão dos relatórios mensais e anuais dentro dos prazos legais, a tramitação destes na Câmara de Vereadores, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, e no Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente.

1.1.2 O Assessoramento Orçamentário engloba o acompanhamento, quando da elaboração das peças que compõem o Sistema Orçamentário do Município, sendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Orçamento Anual - LOA e da execução do Orçamento Anual.

1.1.3 O Assessoramento Administrativo tratando da elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Leis, Portarias e demais documentos administrativos, admissão e demissão de Servidores Municipais, da folha de pagamento mensal, dos relatórios anuais referentes à DIRF, RAIS e demais atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Administração.

1.2 Todos os materiais necessários para a realização dos serviços previstos no item anterior, correrão a conta do Município, bem como serão de responsabilidade deste, a locação dos Softwares necessários à informatização da casa e os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

### **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ .....** (.....) **mensais**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção e estadia para realização dos trabalhos na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. Sendo que em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA – IBGE.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços executados.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.



**2.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3.0 DOS PRAZOS:**

**3.1** O prazo contratual será de 12 (doze) meses e contar-se-á a partir do dia ..... Poderá haver prorrogação do prazo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos permitidos pelo art. 57, II da Lei 8666/93, se assim for conveniente ao Município.

**3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância do projeto técnico e suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a executá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.1** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

**4.2** Os serviços ficarão sujeitos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

#### **5.1 Da Contratada:**

**5.1.1** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** Será aplicada multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

**5.1.3** Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;





# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



**5.1.4** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**5.1.5** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

## **5.2 Do Contratante:**

**5.2.1** no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6.0 DA RESCISÃO:**

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato amigável, desde que conveniente para o Município;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante, mediante aviso prévio de 30 dias.
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO:**

**7.1** As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com as seguintes dotações orçamentárias:

### **03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2006 – Manutenção Secretaria da Adm e Planejamento**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (310)**

### **04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA**

**2009 – Manutenção Contadoria**

**3.3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (406)**

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** Todas as condições e exigências que constam do Edital, Tomada de Preços nº 01-02/2014, que fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



**8.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.6** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, .....

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA  
RICARDO KICH - Prefeito Municipal

CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:

1.

2.